

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004285/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064094/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.239493/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.285463/2024-59
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

A C M COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ n. 51.782.819/0005-12, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANTONIO ADJALMO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO, DOMINGOS E FERIADOS

A empresa somente poderá utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelos critérios estabelecidos nos parágrafos desta cláusula, devendo cumprir todos os requisitos estabelecidos pelo Sindicato acordante, sob pena de nulidade do ato e, ainda, a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e em benefício do mesmo, pagável somente através do Sindicato profissional.

§ 1º - Fica permitido o labor nos dias **15/12/2024 e 22/12/2024 (domingos)**, em uma jornada de trabalho única de até **06h** (seis horas), no horário compreendido das **14h** (quatorze horas) às **20h** (vinte horas) com direito a uma **folga compensatória por cada domingo laborado** a ser concedida **em até 30** (trinta) dias após o último domingo trabalhado e o pagamento de uma bonificação no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empregado, cujo valor deverá ser disponibilizado a cada um dos empregados antes do encerramento a jornada, contra-recibo, devendo ser encaminhada uma cópia para o sindicato profissional acordante no primeiro dia útil posterior, o que pode se dar também pelo endereço eletrônico contato@osindical.com.br. Nos dias a partir de **09 até o dia 14/12/2024, de 16 a 21/12/2024 e no dia 23/12/2024**, fica permitido o labor dos empregados **até às 20h**, com o pagamento das respectivas horas excedentes como extraordinárias no percentual estabelecido na cláusula vigésima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º - Fica estabelecido que a empresa poderá prorrogar o horário de trabalho na véspera de Natal e Ano Novo **até as 18h**.

§ 3º - Aos empregados, que trabalharem aos domingos, terão o repouso semanal remunerado, coincidindo com o domingo a cada três semanas de trabalho, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso.

§ 4º - Fica permitido o labor dos empregados nos feriados, **excetuando-se os dias 01 de janeiro, 01º de maio, 20 de setembro e 25 de dezembro**, em uma **jornada de trabalho única de até 06h** (seis horas), com direito a uma folga compensatória por cada feriado laborado a ser concedida em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado e o pagamento de uma bonificação no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empregado, cujo valor deverá ser disponibilizado a cada um dos empregados antes do encerramento a jornada, contra-recibo, devendo ser encaminhada uma cópia com a relação dos empregados para o sindicato profissional acordante no primeiro dia útil posterior, o que pode se dar também pelo endereço eletrônico contato@osindical.com.br.

§ 5º - Será concedido lanche a cada empregado que trabalhar nos domingos e feriados, sendo permitida a sua indenização, a critério do empregado, no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), a qual deverá ser disponibilizada ao empregado da mesma forma supra.

§ 6º - Os empregados beneficiados pela presente cláusula declaram estarem de acordo e aceitam todas as suas condições, as deliberações decorrentes das assembleias do sindicato, bem como, concordam com todas as contribuições vigentes até presente data, constante ou não de acordo ou convenção coletiva de trabalho, mensalidade associativa, contribuição assistencial/negocial e confederativa, autorizando os seus respectivos descontos em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Caso a empresa descumpra qualquer das cláusulas do presente acordo, pagará aos empregados envolvidos, através do seu Sindicato representativo, uma multa no valor de **20%** (vinte por cento) do salário normativo a cada um deles.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**ANTONIO ADJALMO DOS SANTOS
GERENTE
A C M COMERCIO VAREJISTA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.